

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS**Índice**

CLÁUSULA 1ª - ASSÉDIO MORAL	3
CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL	5
CLÁUSULA 3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO	5
CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS	5
CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	5
CLÁUSULA 6ª - LICENÇA PRÊMIO	5
CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO	6
CLÁUSULA 8ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO	6
CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE	6
CLÁUSULA 10ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	6
CLÁUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO	7
CLÁUSULA 12ª - PLANO DE SAÚDE	7
CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA	7
CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ESCOLA	8
CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO	8
CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO	8
CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE DA AEC E MEMBROS DAS OLTs	8
CLÁUSULA 18ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO	9
CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL	9
CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA	9
CLÁUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA	10
CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO	10
CLÁUSULA 23ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ	11
CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	11
CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR	11
CLÁUSULA 26ª - LICENÇAS	11
CLÁUSULA 27ª - LICENÇA LUTO	12
CLÁUSULA 28ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO	12
CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS	12
CLÁUSULA 30ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO	12
CLÁUSULA 31ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO	13
CLÁUSULA 32ª - PROCESSOS JUDICIAIS	13

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

CLÁUSULA 33ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs).....	13
CLÁUSULA 34ª - PESQUISAS SALARIAIS	13
CLÁUSULA 35ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS	13
CLÁUSULA 36ª - ATESTADO DE CONTATO	13
CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO	14
CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO.....	14
CLÁUSULA 39ª - JOVEM APRENDIZ.....	14
CLÁUSULA 40ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR	14
CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO	14
CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO	15
CLÁUSULA 43ª - REABILITAÇÃO.....	15
CLÁUSULA 44ª - CIPA	15
CLÁUSULA 45ª - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS	15
CLÁUSULA 46ª - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS.....	15
CLÁUSULA 47ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL.....	15
CLÁUSULA 48ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE	16
CLÁUSULA 49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS	16
CLÁUSULA 50ª - SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES	16
CLÁUSULA 51ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA	16
CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL	16
CLÁUSULA 53ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR	16
CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICÍLIO.....	17
CLÁUSULA 55ª- COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS.....	17
CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA	17

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, relativo à data-base de 01.10.2015 e ao período revisado havido entre 01.10.2015 e 30.09.2016, de âmbito nacional, que celebram, em consonância com a Constituição Federal, a CLT e demais legislações pertinentes, de um lado, a COBRA TECNOLOGIA S/A, Empresa Controlada por Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério da Fazenda, de âmbito nacional, CNPJ nº 42.318.949/0001-84, localizada na Estrada dos Bandeirantes, 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Anderson Freire Nobre, brasileiro, casado, Bacharel em Sistemas de Informação, CPF nº 483.081.456-04 e por seu Diretor de Tecnologia da Informação, Sr. Anderson Luis Cambrala Itaborahy, brasileiro, casado, mestre em gestão do conhecimento e TI, CPF nº 677.784.706-59, doravante denominada simplesmente **COBRA**, e de outro de como representante dos empregados a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES - **FENADADOS**, entidade sindical de grau superior, devidamente registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, CNPJ nº 03.658.622/0001-08, neste ato representado por seu Diretor Presidente Carlos Alberto Valadares Pereira, CPF nº 861.847.337-53 e pela coordenação nacional de negociação composta pelos Senhores Elton João Santos da Silva Junior, CPF 080.877.067-57, Vanusa Silva de Araujo, CPF: 472.061.101-00, Fernando André Honor de Brito, CPF: 602.547.774-49, Maria do Socorro Neves Santos, CPF: 000.798.491-05, Júlio César Pereira de Paiva, CPF: 671.586.097-15, Celso de Araujo Lopes Filho, CPF: 359.421.505-91, Rosemere Tavares da Silva, CPF: 031.272.634-14, Nicolau Nazaré de Souza Conte, CPF: 107.700.462-15 Celso Lopes, CPF: 022.498.768-27, e pelo Consultor Jurídico Marthius Sávio Cavalcante Lobato, OAB/DF 1681 e OAB/SP 122733, representando os sindicatos de primeiro grau, quais sejam: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - **SINDPD-AP**, CNPJ: 10.825.622/0001-02, presidente senhor Marsólio Gomes Lima, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO AMAZONAS - **SINDPD-AM**, CNPJ: 22.787.279/0001-38, presidente senhora Klicia Regina dos Santos Correia, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA - **SINDADOS-BA**, CNPJ: 16.475.055/0001-98; presidente senhor Luis Carlos França, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - **SINDPD-CE**, CNPJ: 11.822.343/0001-58, presidente senhor José Valmir Braz, SINDICATO DOS TRABALHADORES E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - **SINDPD-DF**, CNPJ: 01.634.104/0001-10, presidente senhor Djalma Araújo Ferreira, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS E TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - **SINDPD-ES**, CNPJ: 31.737.372/0001-29; presidente senhor Evandro Marcos Chiste, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE GOIÁS - **SINDPD-GO**, CNPJ: 01.486.461/0001-89, presidente senhor José Gildazio da Silva, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO MARANHÃO - **SINDPD-MA**, CNPJ: 00.652.707/0001-82; presidente senhora Maria do Perpétuo Socorro Lago Gomes Martins, CPF: 170.348.478-92 O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **SINDADOS-MG**, CNPJ: 19.715.739/0001-08, presidente senhora Rosane Maria Cordeiro, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ - **SINDPD-PA**, CNPJ: 153065250001-27, presidente senhora Débora Sirotheau Siqueira Rodrigues O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA SIMILARES E

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAIBA – SINDPD-PB, CNPJ: 40.955.346/0001/68, presidente senhor Ademir Diniz de Andrade, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SINDPD-PE, CNPJ: 10.579.332/0001-26, presidente senhor Glaucus José Bastos Lima, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDPD-PI, CNPJ: 23.657.828/0001-12 presidente senhora Maria do Socorro Oliveira Rocha, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PARANÁ – SINDPD-PR, CNPJ: 78.552.916.0001/4, presidente Marlene Fátima da Silva O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINDPD-RN, CNPJ: 40.800.096/0001-97, presidente senhor Alberto Lincoln de Lima, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE INFORMÁTICA E INTERNET, E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDPD-RJ, CNPJ: 29.183.910/0001-39, presidente senhor Célio Sternback Barbosa, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE DADOS DO ESTADO DE SERGIPE – SINDTIC-SE, CNPJ: 32.858.516/0001-68, presidente senhor Jairo de Jesus, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINDPD-SP, CNPJ: 55.537.666/0001-75, presidente senhor Antônio Fernandes dos Santos Neto, com sede nos estados indicados em sua denominação, por seus representantes legais, devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias Gerais, o Representante de base eleito em assembléia geral dos trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul Sr. Claudionei Fontoura de Souza CPF 607.409.730-53 e, nos termos da Ata de audiência de Conciliação nos autos do Dissídio Coletivo de Greve nº 24801-33.2015.5.00.0000 suscitado pela FENADADOS os sindicatos a seguir listados admitidos como assistentes: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDPPD-RS representado pela Sr. Luís Evandro Santos de Sá e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINDPD-SC, representado pelo Sr. Ronaldo Gariglio Barreto de Andrade, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE ALAGOAS – SINDPD-AL representado pela Dr. Aderson Bussinger Carvalho OAB-DF 48.223

CLÁUSULA 1ª - ASSÉDIO MORAL

A empresa divulgará políticas de orientação, prevenção e combate à discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Primeiro - A Empresa manterá disponível no site da UniBBTS programas educativos, visando coibir a discriminação, assédio moral e assédio sexual.

Parágrafo Segundo - Haverá eventos de sensibilização, para inserção e convivência dos profissionais da Empresa no exercício do trabalho, de forma a prevenir o assédio moral e o assédio sexual.

Parágrafo Terceiro - Eventuais denúncias recebidas pela Empresa, formalizadas por parte do Sindicato de base, pela FENADADOS ou diretamente pelo trabalhador em questão terão tratamento conforme as orientações contidas nos normativos internos, que trata de Inquérito Administrativo Disciplinar.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A.– FENADADOS

Parágrafo Quarto - A COBRA garantirá para os gestores um treinamento específico com orientações para prevenção e combate à discriminação, assédio moral e sexual, que será considerado como pré-requisito para novas nomeações a cargo de gestão. O curso já se encontra disponibilizado na Trilha de treinamento da Universidade Corporativa (UniBBS) e é considerado obrigatório a todos os gestores.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL

A COBRA reajustará, a partir de 1º de outubro de 2015, a remuneração integral de seus empregados pelo índice de 9%, (nove por cento), a ser aplicado sobre a remuneração salarial do mês de setembro de 2015.

CLÁUSULA 3ª - DÉCIMA TERCEIRA CESTA DE ALIMENTAÇÃO

A COBRA concederá, em caráter excepcional, até o quinto dia útil após assinatura do presente acordo coletivo, a todos os seus funcionários que nesta data estiverem no efetivo exercício de suas atividades, uma cesta alimentação, sob forma de tíquete-alimentação ou crédito em cartão eletrônico, no valor de R\$ 706,39 (setecentos e seis reais e trinta e nove centavos), em parcela única e não renovável.

Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no caput desta cláusula é extensivo à funcionária que se encontre em gozo de licença-maternidade e ao funcionário afastado por acidente de trabalho ou doença.

Parágrafo Segundo - A décima terceira cesta alimentação, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, tem caráter indenizatório e natureza não salarial, nos termos da Lei nº 6.321, de 14.04.1976, de seus decretos regulamentadores, e da Portaria do MTE nº 3, de 01.03.2002, alterada pela Portaria do MTE nº 8, de 16.04.2002.

CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO MENSAL DE SALÁRIOS

A COBRA pagará aos seus empregados a remuneração integral do mês trabalhado até o seu último dia útil.

CLÁUSULA 5ª - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

A COBRA garantirá a todos os seus empregados a complementação entre o valor pago pelo INSS e aquele que seria devido ao empregado como se trabalhando estivesse, nos casos de afastamento por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, nos primeiros 12 (doze) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, a critério da empresa, conforme competências e alçadas definidas.

CLÁUSULA 6ª - LICENÇA PRÊMIO

A COBRA pagará, a cada período de cinco anos de vigência do contrato de trabalho, ao empregado admitido até 03 de outubro de 1996, uma licença prêmio de 30 (trinta) dias consecutivos, a ser gozada no período mais conveniente para o empregado e para a empresa, podendo esta, a seu critério, conceder a conversão em pecúnia, mediante solicitação do empregado.

Parágrafo Único - Em caso de desligamento do empregado, seja por iniciativa própria, por dispensa sem justa causa ou por aposentadoria, a licença prêmio dos períodos a que faça jus será convertida em pecúnia, garantida a proporcionalidade à razão de 1/5 do valor da licença, por ano trabalhado, após cinco anos de efetivo exercício na empresa.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS**CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO**

A COBRA fornecerá sem ônus para os empregados, com jornada diária de 8 horas, auxílio refeição, através de 22 (vinte e dois) créditos, no valor de R\$ 32,10 (trinta e dois reais e dez centavos) por crédito, perfazendo um total de R\$ 706,39 (setecentos e seis reais e trinta e nove centavos) mensais, inclusive no mês de férias e aos empregados beneficiados pela cláusula 5ª (quinta), nas mesmas condições.

Parágrafo Primeiro - A COBRA concederá o crédito na opção alimentação ou refeição, a critério do empregado.

Parágrafo Segundo - Trabalho aos sábados, domingos e feriados - Os empregados que, pela jornada normal, trabalhem nestes dias receberão um crédito por este dia de trabalho, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Terceiro - Tiquete adicional - Sempre que o empregado cumprir jornada que exceda no mínimo 4 (quatro) horas da carga horária diária integral, fará jus a um tiquete adicional, no mesmo valor facial previsto no caput.

Parágrafo Quarto - Aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho, beneficiados pela cláusula 5ª será devido o pagamento nas mesmas condições.

CLÁUSULA 8ª - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A COBRA creditará mensalmente e sem ônus a todos os empregados, o valor de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavos), em cartão magnético específico para alimentação, a título da cesta alimentação, inclusive no mês de férias e aos empregados afastados por Auxílio-Doença ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO TRANSPORTE

A COBRA concederá Vale-Transporte, ou seu valor correspondente, por meio de pagamento antecipado em dinheiro, aos funcionários optantes do Vale-Transporte até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e em cumprimento das disposições da Lei nº 7.418, de 16.12.1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30.09.1987, do regulamento definido pelo Decreto nº 95.247, de 17.11.1987, e, ainda, em conformidade com a decisão do C. TST no processo TST-AA-366.360.97.4 (AC. SDC), publicado no DJU de 07.08.1998, seção 1, pág 314.

Parágrafo Primeiro - A participação da COBRA nos gastos de deslocamento do funcionário será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do seu salário básico, conforme o parágrafo único do artigo 5º da Lei 7.418/85.

Parágrafo Segundo - Para o disposto no parágrafo primeiro, integram o salário básico as seguintes verbas:

- I - Salário Base - Verba 103;
- II - Salário Base Caráter Pessoal - Verba 018; e
- III - Remuneração DAS - Verba 078;

CLÁUSULA 10ª - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Ao pagamento do repouso semanal remunerado integrar-se-ão os adicionais noturnos de sobreaviso e de horas extras, nos termos das normas e da legislação do trabalho.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A.– FENADADOS**CLAUSULA 11ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

O Capital segurado relativo a cada empregado será atualizado anualmente ou, se a lei permitir, de forma diversa por acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A COBRA disponibilizará aos segurados, as informações sobre os valores da cobertura do seguro de vida contratado para seus empregados.

Parágrafo Segundo - A COBRA manterá na apólice de seguro de vida em Grupo a assistência funeral para os empregados, cônjuge e filhos.

Parágrafo Terceiro - A adesão ao Seguro de Vida em grupo depende de manifestação expressa do empregado que deverá declarar o seu interesse quando de seu ingresso na COBRA.

Parágrafo Quarto - A COBRA arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do custeio do benefício, devendo o empregado se responsabilizar com a sua cota correspondente à outra metade do valor do Plano.

CLÁUSULA 12ª - PLANO DE SAÚDE

A COBRA compromete-se a manter, sem ônus para os empregados admitidos até 03 de outubro de 1996, o Plano de Saúde Básico.

Parágrafo Primeiro - Para os empregados admitidos após a data fixada no caput da presente cláusula, a COBRA arcará, com o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Plano de Saúde Básico, em conformidade com o que dispõe a Resolução CCE nº 09, de 03 de outubro de 1996.

Parágrafo Segundo - Havendo mudanças na legislação, as partes comprometem-se a manter processo de negociação, visando à necessária adequação à nova realidade.

Parágrafo Terceiro - A COBRA praticará o que reza os Artigos 30 e 31 da lei 9656 de 30/06/1998, de acordo com o que regulamenta as resoluções do Conselho de Saúde Suplementar – Consu 20 e 21 de 23/03/1999, no que tange à permanência por tempo indeterminado de ex-empregado, afastado da empresa por aposentadoria ou por desligamento sem justa causa, desde que este assuma a integralidade das prestações correspondentes ao plano oferecido à faixa etária a que pertence.

CLÁUSULA 13ª - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A COBRA concederá a todos os seus empregados (as), reembolso de despesas com mensalidade de creche e pré-escola, conforme disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Para as despesas com mensalidade comprovadas com creche para filhos de empregados (as) por um período de 1 (um) ano, após o retorno ao trabalho, no valor máximo de R\$ 286,78 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) para cada filho (a).

Parágrafo Segundo - Para as despesas com mensalidade comprovadas com pré-escola para filhos de empregados (as) do 13º mês até o 83º mês de vida, no valor máximo de R\$ 286,78 (duzentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos) para cada filho (a).

Parágrafo Terceiro - Não fará jus ao reembolso de que trata o caput desta cláusula, os (as) empregados (as) cujos filhos forem beneficiários de reembolso dessa mesma natureza. Esta condição será formalizada mediante declaração do (a) empregado (a) por escrito à COBRA.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016**COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS**

Parágrafo Quarto - Os benefícios previstos no caput da presente cláusula não são cumulativos.

Parágrafo Quinto - O reembolso de que trata o caput desta cláusula será efetuado mensalmente. O empregado (a) deverá solicitar o reembolso à **COBRA**, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesas.

Parágrafo Sexto - Os signatários entendem que a concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389, da CLT.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO ESCOLA

A **COBRA** reembolsará os empregados (as) ativos, para cada filho portador de deficiência, definida na forma da Lei Federal nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, que conste o CID, que esteja regularmente matriculado no ensino fundamental e médio, a título de auxílio escolar, até o valor de R\$ 709,99 (setecentos e nove reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio escolar pago pela **COBRA** tem caráter indenizatório e deve ser paga no mês correspondente, mediante a apresentação do recibo emitido pela Instituição de Ensino em nome do empregado (a).

Parágrafo Segundo - O reembolso da despesa com mensalidade escolar somente será concedido mediante declaração do empregado (a) de que não há recebimento por parte de cônjuge ou companheiro (a) de outro benefício de mesma natureza relativo ao mesmo dependente.

Parágrafo Terceiro - O direito ao benefício cessará no mês posterior à aquele em que o dependente, considerado nesta cláusula, concluir o curso.

CLÁUSULA 15ª - HORÁRIO AMAMENTAÇÃO

As empregadas, após a licença maternidade e em período de amamentação, poderão fazer uso de 2 (dois) períodos diários de 30 (trinta) minutos antes ou ao final da jornada de trabalho até completar 6 (seis) meses após a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A empregada poderá optar por um período de 1 (uma) hora, ou ainda a prorrogação da licença maternidade por um período de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - A **COBRA** designará local apropriado em suas instalações.

Parágrafo Terceiro - A **COBRA** adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, de acordo com parecer do órgão de Medicina do Trabalho da Empresa, emitido caso a caso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA 16ª - CONCURSO PÚBLICO

A **COBRA** se compromete a fazer admissões em quadro funcional, mediante concurso público, na forma da Lei, dando publicidade em site próprio e de domínio público da relação dos aprovados e convocados especificando por cargo, perfil, microrregião e macrorregião.

CLÁUSULA 17ª - DIRIGENTE DA AEC E MEMBROS DAS OLTs

Fica assegurada a disponibilidade remunerada, com liberação do registro de jornada, em até três dias a cada mês, de um empregado diretor da AEC e membros das OLTs para comparecer a compromissos com o Sindicato (reuniões, assembleias, etc.), mediante prévia comunicação à Gerência de Gestão de Pessoas, ressalvada sempre, a necessidade do serviço.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A.– FENADADOS**CLÁUSULA 18ª - ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Será reconhecida em cada unidade da federação, a Organização por Local de Trabalho (OLT), que será composta por trabalhadores eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A OLT tem por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, nos termos da Convenção nº 135 da OIT, sendo permitida a reeleição de seus componentes.

Parágrafo Segundo - No caso de promulgação de lei que venha regulamentar ou constituir entidade assemelhada, as partes reunir-se-ão para acordar a extinção ou adequação desse instrumento, de forma a não duplicar representações.

Parágrafo Terceiro - As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo sindicato de base local e/ou pela FENADADOS, de acordo com o interesse dos trabalhadores.

Parágrafo Quarto - Os representantes das OLTs serão eleitos por todos os empregados da COBRA, sindicalizados ou não.

Parágrafo Quinto - Os representantes de OLTs eleitos disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, previamente negociada com a área da COBRA que trata das Relações com as Representações dos Trabalhadores.

Parágrafo Sexto - A COBRA se compromete disponibilizar, em todas as suas unidades, local para realização de suas reuniões.

Parágrafo Sétimo - A composição das OLTs em todas as unidades será de responsabilidade da Representação dos Trabalhadores, ficando limitada ao total de 15 empregados representantes, incluídos neste quantitativo os representantes da comissão de negociação.

Parágrafo Oitavo - Será assegurada a garantia de emprego aos membros das OLTs, desde o registro da candidatura, e se eleitos, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo Nono - Os representantes das OLTs - Organização por Locais de Trabalho dispõem de regra específica para liberação de atividades laborais, e não estão isentos de marcação de ponto, conforme disposto na cláusula 19ª.

CLÁUSULA 19ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A COBRA liberará da marcação do ponto e atividades laborais, durante o período do mandato, os dirigentes sindicais regularmente eleitos, nos termos da lei, até o limite de dois liberados.

Parágrafo Primeiro - A liberação ocorrerá mediante solicitação da FENADADOS.

Parágrafo Segundo - A Gerência de Gestão de Pessoas deverá ser comunicada da eleição do dirigente, no prazo até trinta dias da investidura no cargo.

Parágrafo Terceiro - Será assegurado, durante o período da liberação, o valor dos salários e benefícios correspondentes.

Parágrafo Quarto - O dirigente sindical não liberado nos termos do Caput, desta cláusula, que precisar comparecer às atividades sindicais esporádicas terá abonadas suas ausências, desde que apresente, preferencialmente, com antecedência de dois dias, um pedido formal do respectivo sindicato ao seu gestor imediato, para efeito de justificativas na jornada de trabalho.

CLÁUSULA 20ª - ACESSO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA

A COBRA garante aos representantes dos empregados o acesso aos locais de trabalho mediante prévio entendimento e no horário pré-fixado.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

CLAUSULA 21ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

A **COBRA** assegura, desde que requerida durante a vigência do presente acordo, a garantia de emprego, ressalvada a ocorrência de justa causa praticada pelo empregado, aos empregados que se encontrem nas seguintes situações e pelos prazos a seguir especificados:

- a) 15 (quinze) membros da Associação dos Empregados da **COBRA**, incluindo os membros da Diretoria; dos conselhos Deliberativos e Fiscais, durante o período efetivo do mandato, previsto no estatuto em vigor, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término do mandato.

CLÁUSULA 22ª - GARANTIA DE EMPREGO

A **COBRA** assegura a seus empregados garantia de emprego nos seguintes casos:

- I) Gestante: nos termos do artigo 10º, inciso II, letra "b" do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- II) Paternidade: 30 (trinta) dias após o nascimento do filho, desde que a certidão respectiva tenha sido entregue à **COBRA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do parto.
- III) Auxílio Acidentário: 12 (doze) meses após o término do benefício, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213/91;
- IV) Expectativa de Aposentadoria: nos 2 (dois) anos que antecederem a complementação, conforme exigência legal:
 - a) Do tempo de contribuição para requerer aposentadoria integral junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; ou
 - b) Da idade mínima para requerer a aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.
- V) Reabilitado: 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que, após alta da doença ocupacional, seja reabilitado em novo cargo.
- VI) Portador do vírus da AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA), com a apresentação de laudo médico conclusivo, a ser avaliado periodicamente, pelo Serviço Médico da **COBRA**, salvo na hipótese de falta grave ou de pedido de demissão, este, com a devida assistência do Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro - Suspende-se a contagem do prazo de concessão das vantagens previstas nos incisos II, IV e V, quando ocorrer uma das hipóteses abaixo, desde que não cancelada pela justiça:

- a) Pena de suspensão;
- b) Faltas ao serviço injustificadas;
- c) Licença para trato de interesses particulares (suspensão, sem vencimentos, do contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo - Para efeito do inciso IV, o empregado deverá contar com no mínimo 10 (dez) anos de trabalho na empresa, considerando-se como início da contagem de tempo de serviço a data declarada e devidamente comprovada constante da Ficha de Registro de Empregado.

Parágrafo Terceiro - Para efeito do inciso IV letras "a" e "b", o empregado fará jus a esta garantia apenas até a data em que completar o tempo ou idade mínima para se habilitar a uma das opções de requerimento de aposentadoria, bem como, comunicar e provar por escrito à **COBRA TECNOLOGIA S.A.** que atende às condições para usufruí-las.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS**CLAUSULA 23ª - PROGRAMA MATERNIDADE CIDADÃ**

Fica instituído, no âmbito da COBRA, o Programa Maternidade Cidadã, que tem o objetivo prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no inciso XVIII, art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o caput deste artigo será automática e imediatamente após a fruição da licença-maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Segundo - Caso a funcionária não deseje usufruir a prorrogação da licença, ela deverá comunicar à Empresa, por escrito.

Parágrafo Terceiro - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a empregada terá o direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago pelo regime da Previdência Social.

CLÁUSULA 24ª - EMPREGADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

A COBRA providenciará condições mínimas para pessoas portadoras de deficiências na forma da Lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro - A COBRA garante horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos e garante a flexibilização do horário de trabalho estabelecido na Portaria nº 4.017 de 17 de novembro de 1995.

Parágrafo Segundo - A dispensa de empregado portador de deficiência, quando se tratar de contrato por tempo superior a 90 (noventa) dias, somente poderá ocorrer após a contratação de substituto em condições semelhantes, na forma estabelecida no Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999.

Parágrafo Terceiro - O horário especial para intervalo de almoço de 120 (cento e vinte) minutos será concedido se de interesse do funcionário, sem prejuízo da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 25ª - PAGAMENTO SUPLEMENTAR

A COBRA pagará em folha suplementar, no máximo em 07 (sete) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da empresa, as diferenças causadas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e adicional de tempo de serviço.

CLÁUSULA 26ª - LICENÇAS

A COBRA concederá ao empregado desde que devidamente comprovado:

- a) 03 (três) dias de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias de licença paternidade, de acordo com o Ato das Disposições Transitórias, artigo 10º, parágrafo 1º da Constituição Federal;
- c) 05 (cinco) dias de licença ao empregado que, comprovadamente, adotar criança menor de 01 (um) ano de vida;
- d) 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, de acordo com o artigo 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-ão úteis e consecutivos os dias de licença de que tratam os itens "a", "b", "c" do caput desta cláusula.

e) à empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade nos termos do art. 392 da CLT, a saber:

- l) No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias;

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

- II) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias;
- III) No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 27ª - LICENÇA LUTO

Serão concedidos, ao empregado (a), 05 (cinco) dias consecutivos de licença-luto por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sogro ou sogra ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência, sem prejuízo da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - O empregado deverá apresentar à **COBRA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após o gozo da licença, documento oficial de comprovação para justificar a referida concessão.

CLÁUSULA 28ª - ABONO DE ACOMPANHAMENTO

Para fins de abono da frequência ao trabalho nas situações em que se justifique o acompanhamento de dependente enfermo, o empregado deverá apresentar à chefia imediata, obrigatoriamente, atestado ou laudo do médico assistente do dependente justificando a necessidade do acompanhamento.

Parágrafo Primeiro - Nestes casos, a chefia imediata poderá abonar a frequência do empregado até o máximo de 7 (sete) dias úteis consecutivos.

Parágrafo Segundo - Abono por período superior a esse prazo deverá ser submetido à aprovação pelo gerente executivo da área e o gerente executivo de gestão de pessoas.

Parágrafo Terceiro - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira (o), os pais, os filhos legítimos ou adotado, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

CLÁUSULA 29ª - FÉRIAS

O período de férias, individuais ou coletivas, não poderá ter início aos sábados, domingos, feriados, nos dias em que não houver expediente na empresa e em dias já compensados, exceto para empregados que trabalhem em regime de escalas.

Parágrafo Primeiro - A decisão sobre férias coletivas na **COBRA** será sempre tomada de comum acordo com:

- I) A **FENADADOS**, em caso de abrangência nacional ou de Estado onde não exista representação sindical; ou
- II) Sindicato local, nos casos em que a decisão abranger apenas um determinado Estado, salvo decisão dos trabalhadores delegando poderes para a **FENADADOS**.

Parágrafo Segundo - A **COBRA** sempre informará ao empregado o início do gozo de férias no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro - O empregado poderá, independentemente da idade que possua, conforme disposto na Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, aprovada pelo Brasil por meio do Decreto nº 3197/1999, parcelar suas férias em dois períodos, sendo um deles nunca inferior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 30ª - CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Será realizada, sempre que solicitada pelas partes, reunião de avaliação do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho entre a **COBRA** e a **FENADADOS**.

**Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A.– FENADADOS**

Parágrafo Primeiro - Caso sejam detectados quaisquer problemas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, será concedido à reclamada um prazo de 30 (trinta) dias para a solução que se fizer necessária, podendo ser acordado prazo maior, tendo em vista a natureza da questão suscitada.

Parágrafo Segundo - O ajuizamento de ação de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo só poderá ocorrer depois de vencido o prazo mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - A COBRA reconhece e aceita a legitimidade processual dos sindicatos representados pela FENADADOS para ajuizarem ação de cumprimento, no caso de descumprimento, de cláusulas do presente Acordo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Atendendo ao que dispõe o artigo 613, VII da CLT, a COBRA responderá com multa de 1% (um por cento) do salário mínimo nacional vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

CLÁUSULA 31ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

A COBRA garante a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados (a), em até 60 (sessenta) dias após a sua assinatura.

CLÁUSULA 32ª - PROCESSOS JUDICIAIS

Nas demandas em que os Sindicatos constituírem-se como substituto processual, bem como nas ações plúrimas ajuizadas pelos Sindicatos representados pela FENADADOS, em que for condenada a COBRA e que estejam em fase de execução, a Empresa fornecerá ao respectivo Sindicato ou à FENADADOS, os cálculos ou informações que evitem gastos adicionais com perícias que possam onerar as partes signatárias deste Acordo.

CLÁUSULA 33ª - QUADROS DE AVISOS (Associação / Sindicato / OLTs)

A COBRA manterá a disposição das representações dos empregados, em suas instalações, quadros de avisos exclusivos, conforme praticado, entregando cópias das chaves às diversas representações.

CLÁUSULA 34ª - PESQUISAS SALARIAIS

Sempre que a COBRA realizar pesquisas salariais apresentará os resultados dos estudos à representação dos empregados, desde que, a juízo da empresa, não haja impedimento para sua divulgação.

CLÁUSULA 35ª - ACESSO A INFORMAÇÕES FUNCIONAIS

A COBRA garante ao empregado(a) e ex-empregado (a), mediante solicitação escrita e entregue ao órgão de Recursos Humanos local, o acesso às informações funcionais, inclusive resultados de exames médicos, assegurando o direito à cópia e à retificação de documentos.

CLÁUSULA 36ª - ATESTADO DE CONTATO

A COBRA abonará a falta de empregado(a) enquanto perdurar o tratamento de dependente, acometido de moléstia infectocontagiosa que obrigue o isolamento, conforme a Lei nº 6.259 de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo Único - Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheira(o), os pais, os filhos legítimos ou adotados, ou menor que esteja sob a guarda judicial do empregado.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

CLÁUSULA 37ª - AVISO PRÉVIO

A COBRA desobrigará de cumprimento de Aviso Prévio o empregado demitido ou dispensado, sem justa causa, que comprovar outra forma de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ESTÁGIO

A COBRA limitará a quantidade de estagiários de modo a não prejudicá-los no processo de aprendizado, tendo como referência o percentual máximo de 10% (dez por cento) do efetivo do local aonde será realizado o estágio.

Parágrafo Único - Fica vedada a utilização da mão de obra de estagiários para recolhimento da vacância de postos de trabalho, cujas atividades sejam desempenhadas pelo pessoal permanente da COBRA.

CLÁUSULA 39ª - JOVEM APRENDIZ

O jovem aprendiz, contratado por prazo determinado para desempenhar na COBRA atividade compatível com sua formação profissional, não será contemplado com os benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, ficando o mesmo regido pela legislação específica.

CLÁUSULA 40ª - ESTUDANTES EM VESTIBULAR

A COBRA abonará a falta do dia ao empregado (a) estudante que, mediante comunicação à chefia com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, justifique a prestação de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior.

CLÁUSULA 41ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COBRA seguirá com os levantamentos das condições de trabalho de todas as suas instalações, visando identificação e/ou correção de problemas eventualmente encontrados, e manterá o diálogo aberto com a FENADADOS a respeito dos assuntos relacionados à saúde e segurança dos funcionários.

Parágrafo Primeiro - A COBRA investigará, de ofício ou a requerimento da CIPA, do Sindicato de primeiro grau ou da FENADADOS, situações de trabalho que demandem esforços repetitivos, físicos ou visuais, objetivando aplicar as normas regulamentadoras de Ergonomia e Segurança de Trabalho.

Parágrafo Segundo - Todo empregado portador de deficiência física terá garantida a adaptação do processo de trabalho, de forma que a respectiva deficiência não se agrave.

Parágrafo Terceiro - A COBRA compromete-se a observar a Portaria MTPS nº 3751/90, nos prazos legais.

Parágrafo Quarto - A COBRA garante aos empregados o direito de se ausentarem do local de trabalho, após comunicação à chefia imediata, sempre que se apresentarem condições de iminente risco e/ou adversas à saúde.

Parágrafo Quinto - As ocorrências relacionadas no parágrafo anterior desta cláusula deverão ser imediatamente comunicadas aos órgãos responsáveis pela Medicina do Trabalho e Segurança do Trabalho da COBRA à CIPA, aos sindicatos locais e FENADADOS, que tomarão as devidas providências.

Parágrafo Sexto - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS

CLÁUSULA 42ª - EXAME MÉDICO

A COBRA garante exame médico para os seus empregados em conformidade com a Portaria nº 24/94 do Ministério do Trabalho, de 29 de dezembro de 1994, e da norma NAVRH 41.1, de 03/01/95, informando os dados estatísticos aos sindicatos.

CLÁUSULA 43ª - REABILITAÇÃO

Todo empregado trabalhador com doença profissional ou relacionada ao trabalho, desde que impedido de retornar à atividade de origem, será reabilitado em nova atividade.

Parágrafo Primeiro - Após afastamento do trabalho, por benefício previdenciário/acidentário, o retorno à produção será gradativo, de acordo com a situação de cada trabalhador, avaliada pelo órgão responsável pela Medicina do Trabalho da Empresa.

Parágrafo Segundo - O processo de reabilitação profissional do empregado acidentado será realizado em convênio com o CRP/INSS.

Parágrafo Terceiro - Facultar-se-á, às representações dos empregados, o acompanhamento de todo e qualquer processo de reabilitação decorrente desta cláusula.

Parágrafo Quarto - A COBRA concederá aos empregados, durante o período de estágio na Empresa para reabilitação profissional, realizado em horário integral, o auxílio alimentação e reembolso de transporte.

CLÁUSULA 44ª - CIPA

A eleição dos membros da CIPA será efetuada de acordo com a Portaria nº 5 em vigor, do SST/MTB e NR 5, as quais a COBRA se compromete a cumprir.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado eleito para cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, titulares e suplentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o término de seu mandato.

Parágrafo Segundo - Os membros titulares da CIPA disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de atividades pertinentes à função.

Parágrafo Terceiro - Os membros da CIPA terão acesso às informações de alterações de leiaute e assuntos de seus interesses para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental dos empregados.

Parágrafo Quarto - A COBRA reconhecerá os cursos ministrados a membros da CIPA por entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciadas pelo órgão regional do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - ACESSO E LOCOMOÇÃO DE DEFICIENTES FÍSICOS

A COBRA considerará, por ocasião da construção ou reforma de prédios, próprios ou alugados, a necessidade de realizar obras que facilitem o acesso de funcionários que se locomovam em cadeira de rodas, observados os termos da legislação federal aplicável.

CLÁUSULA 46ª - PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

A COBRA se compromete a receber os documentos decorrentes da relação de trabalho de interesse das partes, entregues no local de trabalho, para instrução de requerimentos diversos.

CLÁUSULA 47ª - UNIÃO CIVIL ESTÁVEL

Comprovada a união civil estável do mesmo sexo, a partir dos critérios dispostos na Instrução Normativa INSS/CD nº 25, de 7 de junho de 2000, a COBRA aplicará ao companheiro ou companheira homossexual os mesmos direitos concedidos ao cônjuge ou companheiro(a) do sexo oposto, constante neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS**CLAUSULA 48ª - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE**

Fica mantido o processo de Negociação Permanente, por meio do qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas.

CLÁUSULA 49ª - ATUALIZAÇÃO DE NORMAS ADMINISTRATIVAS

As normas administrativas e procedimentos internos da **COBRA** serão revisados, atualizados e divulgados no prazo de 60 (sessenta) dias, de forma a se adequarem ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, principalmente no que diz respeito à correção de valores, devendo ser aplicados os índices de reajustes totais concedidos.

CLÁUSULA 50ª - SUBSTITUIÇÃO DE GESTORES

A **COBRA** pagará pelos dias de efetivos de trabalho em substituição, ao empregado que substituir outro que exerça função de gestão, o valor da função igual ao do empregado substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

Parágrafo Único: A formalização da substituição ocorrerá através da abertura de chamado no portal de atendimento da empresa.

CLÁUSULA 51ª - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

A **COBRA** concederá aos seus empregados, que percebem remuneração mensal até o limite de 5 (cinco) salários mínimos nacionais, aqui compreendido o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento do vale-cultura depende de prévia aceitação pelo empregado e não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

Parágrafo Segundo - O empregado usuário do vale-cultura poderá ter descontados, de sua remuneração mensal, assim entendida como o salário-base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, os seguintes percentuais sobre o valor do vale-cultura estabelecidos no art. 15 do Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, como segue:

- I - até um salário mínimo - dois por cento;
- II - acima de um salário mínimo e até dois salários mínimos - quatro por cento;
- III - acima de dois salários mínimos e até três salários mínimos - seis por cento;
- IV - acima de três salários mínimos e até quatro salários mínimos - oito por cento; e
- V - acima de quatro salários mínimos e até cinco salários mínimos - dez por cento.

Parágrafo Terceiro - O salário mínimo a ser considerado, para efeito de desconto, é o valor correspondente ao salário mínimo nacional.

CLÁUSULA 52ª - AUXÍLIO FUNERAL

A **COBRA** fará o reembolso aos empregados ou ao seu espólio, das despesas relativas ao auxílio-funeral, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), quando do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a), progenitores, dependente legal, ou do próprio empregado.

CLÁUSULA 53ª - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR

A **COBRA** garantirá, à Comissão Salarial e à **FENADADOS**, no Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa em relação aos indicadores estabelecidos no Programa de PLR, conforme definido na lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000.

Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016**COBRA TECNOLOGIA S.A.– FENADADOS****CLAUSULA 54ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA EMPREGADOS TRANSFERIDOS COM MUDANÇA DE DOMICILIO**

Será garantido ao empregado transferido, por interesse da COBRA o período de estabilidade de 12 (doze) meses, após a data de sua transferência.

CLÁUSULA 55ª – COMPENSAÇÃO DOS DIAS PARADOS – Compensação, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), de 10 dos 16 dias parados, nesta proporção, em relação aos dias úteis efetivamente não trabalhados.

CLÁUSULA 56ª - VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir de 1º de outubro de 2015 até 30 de setembro de 2016.

Brasília, 04 de dezembro de 2015

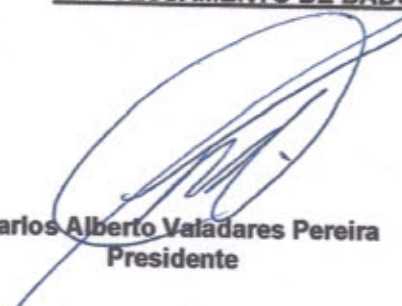
Pela COBRA TECNOLOGIA S.A.

Anderson Freire Nobre
Presidente


Anderson Luis Cambrala Itaborahy
Diretor


Célio Cota de Queiroz
Consultor Jurídico

**Pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE
PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES –
FENADADOS**


Carlos Alberto Valadares Pereira
Presidente


Elton João Santos da Silva Junior
Coordenador Nacional de Campanha

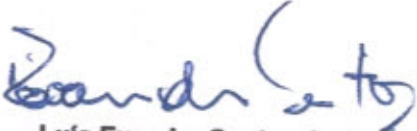
Acordo Coletivo de Trabalho – 01.10.2015 a 30.09.2016
COBRA TECNOLOGIA S.A. – FENADADOS


Vanusa Silva de Araujo
Coordenadora Nacional de Campanha

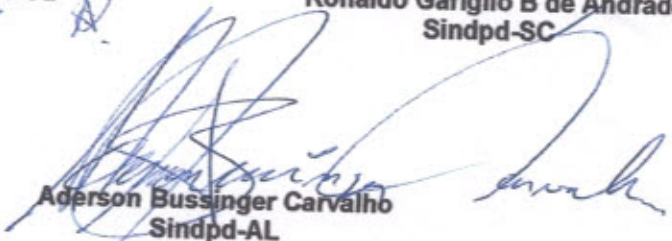
Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Consultor Jurídico


Claudinei Fontoura de Souza
Rep. de base eleito em assembléia geral dos trabalhadores do Estado do Rio Grande do Sul

Sindicatos Assistentes


Luis Evandro Santos de Sá
Sindppd-RS


Ronaldo Gariglio B de Andrade
Sindpd-SC


Aderson Bussinger Carvalho
Sindpd-AL